



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 527 de 05 de Novembro de 1974

Fixa valor do metro quadrado de passeio publico reconstruido em ladrilho preto e branco.

O Dr. Antonio Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que a Lei municipal nº 958 de 7 de agosto de 1973 dispôs sobre a construção ou reconstrução de muros e calçadas em vias publicas, o que permitiu ao municipio a reconstrução de passeios publicos em varios setores da cidade;

-considerando que pela referida lei as despesas com reconstrução serão pagas pelos respectivos proprietarios depois de apuração dos dispendios, tendo a Divisão de Obras fixado em Cr\$28,00 o valor do metro quadrado, segundo demonstração feita.

## DECRETA

Artigo 1º- Fica fixado em Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) o valor do metro quadrado de passeio publico reconstruido na cidade de Agudos, em ladrilho preto e branco, já incluidos nesse valor as despesas com mão de obra, materiais, administração e a dedução do valor do ladrilho retirado.

Artigo 2º- Ficam convalidadas as notificações já expedidas aos interessados para fins de opção para prazos de pagamento, com base no valor constante do artigo anterior, e computado, a partir da recepção das mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias marcados para reclamações de qualquer ordem, previsto na Lei nº 958, de 07 de agosto de 1.973.

Artigo 3º- O pagamento do debito atribuido a cada proprietario beneficiado pelos serviços poderá ser feito á vista, ou em até dezoito (18) prestações mensais, neste caso com o acrescimo de 1% (um por cento) ao mes.

Artigo 4º- Em havendo alterações em decorrência de solicitações deferidas pelo Executivo, ou não as havendo por ausencia ou indeferimento das reclamações, a Secção de Lançadoria providenciará o lançamento do debito de acordo com o que for verificado.

-segue fls. 2-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

DECRETO Nº 527 de 05 de Novembro de 1974

-continuação-

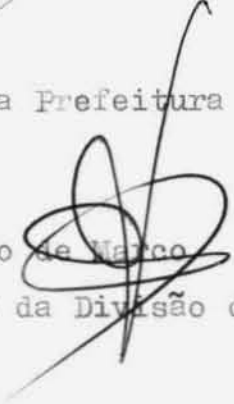
Artigo 5º- Nos casos em que o proprietário forneceu o material necessário à obra, sendo os serviços executados pela Prefeitura, fica fixado em Cr\$ 5,39 (cinco cruzeiros e trinta e nove centavos) o valor da mão de obra, por metro quadrado de serviço realizado, incluindo-se já nesse valor a mão de obra e a taxa de administração de dez por cento (10%).

Artigo 6º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 1974

  
Antonio Condi  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.

  
Fausto de Marco  
Diretor da Divisão de Administração